DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 14
Apostilamentos 15
Conselhos Municipais 16
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI 16

Poder Legislativo 52
Licitações e Contratos 52
Homologação / Adjudicação 52
Aviso de Contratação Direta 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Constitui objeto deste aditivo o acréscimo e supressão de itens, constantes do termo de contrato nº 156/2023, oriundo do processo licitatório – pregão eletrônico nº 018/2023, para aquisição, com entrega parcelada, de medicamento e insumos oriundos de decisões judiciais.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 11/09/2023 até 10/09/2024.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02040110301015020250000 Manutenção da AdministraçãodaSaúde 1703.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO 0.01.00310.000 SAÚDE–GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA: LUCIA HELENA BARBOSA DA SILVEIRA LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 156/2023
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	20/09/2023
VALOR DO CONTRATO	R$ 629.014,01 (seiscentos e vinte e nove mil, quatorze reais e um centavo).

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA ÚNICA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (COM MONTAGEM PELA CONTRATADA) PARA DISTRIBUIÇÃO, PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, NA CAMPANHA "NATAL SOLIDÁRIO"
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020104 08 244 0120 2050 0000 Manut. do Fundo Social de Solidariedade **072** 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **245** 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	08/12/2023
GESTOR DO CONTRATO	Maria da Gloria Fontana
FISCAL DO CONTRATO	Luana Correia Ribeiro
CONTRATADA – REDE SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	352/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	12/12/2023
VALOR DO CONTRATO	**R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais).**

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, TREINAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA EVENTOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE "MISS E MISTER IGARAPAVA – 2024"
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Cultura)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 (três) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	027020340000 Manutenções Atividades Promoções Artísticas e Culturais **539** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	29/04/2024
GESTORA DO CONTRATO	MARIA DA GLÓRIA FONTANA
FISCAL DO CONTRATO	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA – 47.180.483 PRISCILA JULIÊ OLIVEIRA	
NUMERO DO CONTRATO	212/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	A MAJORAÇÃO DO OBJETO (VALE ALIMENTAÇÃO), NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA/SP, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Recursos Humanos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	04(quatro) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020103 04 122 0045 2008 0000 – Manutenção dos Serviços da Junta Militar **62** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020102 04 122 0053 2006 0000 – Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município **51** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020202 04 123 0056 2296 0000 – Manutenção Divisão Tesouraria **95** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020201 04 124 0065 2283 0000 – Manutenção Serviços Contabilidade e Finanças **80** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020204 04 122 0066 2282 0000 – Manut. Divisão Planejamento e Licitação **113** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020205 04 122 0066 2287 0000 – Manutenção Divisão de Almoxarifado e Parimonio **121** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL

	020203 04 129 0080 2284 0000 – Manutenção Divisão Tributação Arrecadação e Cadastro **104** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020301 04 122 0046 2297 0000 – Manutenção Divisão Administração **132** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020302 04 122 0076 2285 0000 – Manutenção Administração Pessoal **145** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020401 10 301 0150 2120 0000 – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF **176** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 – SAÚDE-GERAL 020504 08 241 0095 2037 0000 – Manutenção Assistência ao Idoso **364** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL 020503 08 243 0110 2022 0000 – Fundo Munic. dos Dir.da Criança e Adolesc.e Conselho Tutelar **342** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 – ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 – Manut. Fundo Munic. Assistencia Social **274** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 – ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 020501 08 244 0120 2060 0000 – Manutenção da Proteção Social Básica (Próprio) **312** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 – ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 020605 12 361 0210 2190 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental **436** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 020607 12 361 0212 2292 0000 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental **494** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 020608 12 362 0230 2027 0000 – Manutençao do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante

	514 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 230.000 – ENSINO MÉDIO/ Convênios/entidades/fundos 020701 13 392 0270 2034 0000 – Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais **539** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020701 22 695 0346 2110 0000 – Manut. das Atividades Turísticas **552** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 – Manutençao Servicos Obras e Fiscalizacao **592** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020902 15 452 0285 2031 0000 – Manutençao de Limpeza Publica **618** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020904 15 452 0285 2029 0000 – Manutenção dos Serviços Funerários **631** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL 020905 15 452 0285 2295 0000 – Manutenção e Conservação Praças e Jardins **640** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 – GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
GESTOR DO CONTRATO	ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
FISCAL DO CONTRATO	DARC APARECIDA COSTA
CONTRATADA – MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 235/2023 – 1º ADITIVO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	03/05/2024
VALOR DO ADITIVO	**R$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)**

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE INSTRUMENTAIS PARA SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **170** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 301 0150 2124 0000 Manutenção do PAB Fixo **190** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 301.001 ATENÇÃO BÁSICA 020401 10 301 0150 2126 0000 Manutenção da Saúde Bucal-SB **199** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 301.006 SB SAÚDE BUCAL 020401 10 301 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **212** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	12/04/2024
GESTOR DOS CONTRATOS	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DOS CONTRATOS	ETTORE ZANFORLIN NETO
CONTRATADAS	
DENTAL MARIA LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	178/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	18/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 8.507,01 (oito mil, quinhentos e sete reais e um centavo)
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	179/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 52.181,24 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	180/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 9.531,58 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	181/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 41.351,45 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	182/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 3.383,45 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
COMERCIAL RIBEIRAOPRETANA DE PROD.ODONTOLÓGICOS LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	183/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.250,84 (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	
NUMERO DO CONTRATO	184/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 577,12 (quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos)
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	185/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 62.026,83 (sessenta e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos)

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA/ESCRITÓRIO)
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Diversos Departamentos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020102 04 122 0053 2006 0000 Manutencao da Procuradoria Jurídica do Municipio **049** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020103 04 122 0045 2007 0000 Manut.do Tiro de Guerra **054** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020104 08 244 0120 2050 0000 Manut. do Fundo Social de Solidariedade **068** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020201 04 124 0065 2283 0000 Manutençao Serviços Contabilidade e Finanças **078** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020202 04 123 0056 2296 0000 Manutenção Divisão Tesouraria **093** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020203 04 129 0080 2284 0000 Manutençao Divisao Tributaçao, Arrecadação e Cadastro **102** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020204 04 122 0066 2282 0000 Manut.Divisão Planejamento e Licitação **111** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020205 04 122 0066 2287 0000 Manutençao Divisao de Almoxarifado e Patrimonio **119** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **130** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020302 04 122 0076 2285 0000 Manutençao Administraçao Pessoal **143** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde

	156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF **172** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 301 0153 2126 0000 Manutenção da Saúde Bucal-SB **202** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 304 0175 2288 0000 Manutençao Vigilancia Sanitaria **242** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 305 0183 2501 0000 Manutenção de Controle de Vetores **254** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social **271** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020503 08 243 0110 2022 0000 Fundo Munic.dos Dir.da Crianca e Adolesc.e Conselho Tutelar **340** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020503 08 243 0110 2033 0000 Manut.da Casa do Aconchego **350** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020504 08 241 0095 2037 0000 Manutençao Assistencia ao Idoso **362** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020602 12 365 0210 2014 0000 Manutenção do Ensino Infantil Pre-Escola **370** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 213.000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid 020603 12 365 0210 2290 0000 Manutençao do Ensino Infantil-Creche **380** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 212.000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **431** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **432** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.16 200.013 SALARIO EDUCAÇÃO-QESE 020606 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb - Fundamental **456** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.10 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

	020608 12 362 0230 2027 0000 Manutenção do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante **512** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 230.000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos 020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais **537** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020701 22 695 0346 2110 0000 Manut.das Atividades Turisticas **550** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020701 27 812 0372 2021 0000 Manut.das Atividades Esportivas **561** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 Manutencao Servicos Obras e Fiscalizaçao **588** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020904 15 452 0285 2029 0000 Manutencao dos Servicos Funerarios **629** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 021001 20 605 0218 2308 0000 Manutencao da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Obras **652** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 021001 20 605 0218 2309 0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Domestico **661** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	04/04/2024
GESTORA DOS CONTRATOS	HELEN DA SILVA MANOEL
FISCAIS DOS CONTRATOS	ANDRÉIA FRANCISCO DE PAULA PAULO SÉRGIO DA SILVA
CONTRATADAS	
MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP	
NUMERO DO CONTRATO	158/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 75.152,86 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	159/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 6.191,17 (seis mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos)
LPT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	160/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 5.933,84 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	161/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	12/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais)
TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA	
NUMERO DO CONTRATO	162/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R$ 236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA DE IGARAPAVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO “MICRO-ÔNIBUS”, 0KM, ANO/MODELO 2024, COM PLOTAGEM, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA E DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, EM ATENDIMENTO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Tipo: Menor preço unitário

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 07/05/2024.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 17/05/2024.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 17/05/2024.

Disputa de lances: Às 10h00min do dia 17/05/2024.

Valor estimado da licitação: R$ 601.500,00

Fonte de recursos: Estadual – Emenda Parlamentar

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 estará disponível a partir das **12h00min do dia 17/05/2024** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: **https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: **https://bll.org.br**;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3173-8213 ou pelo e-mail: **igarapava.lic3@gmail.com** .

Igarapava/SP, em 06 de maio de 2024.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA REFERENTE AOS CONTRATOS NºS 125/2024, 126/2024, 127/2024, 128/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 132/2024 E 133/2024 ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, bairro Centro, CNPJ nº 45.324.190/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG nº 23.646.285 - SSP/SP, CPF/MF nº 162.070.128-60, inclui Apostilamento aos **CONTRATOS nºs 125/2024, 126/2024, 127/2024, 128/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 132/2024 E 133/2024**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 085/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CEREAIS, LEGUMINOSAS, ENLATADOS E TEMPEROS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, por meio da CONTRATADA, haja vista a necessidade de adequações e atualizações nas informações contratuais, conforme informado pelo Departamento Requisitante, tendo como objeto:

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

de: **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 194.955.088-51

para: **TERESA CRISTINA GASPAR MACIEL**
GESTORA DO CONTRATO
CPF: 076.299.206-94

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado, sem quaisquer prejuízos à CONTRATADA.

Igarapava, 12 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2128 de 22/04/2019

RESOLUÇÃO CMDPI - 01/2024 DE 06/05/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGARAPAVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGARAPAVA/SP, conforme deliberação em reunião ordinária realizada na data de 26 de abril de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1° - Prorrogar, temporariamente, conforme deliberado em reunião ordinária realizada pelo Conselho em 26 de abril de 2024, por até 60 dias, o mandato dos atuais conselheiros que ocupam o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista a atualização do regimento interno e a necessidade de conclusão do processo eleitoral para a escolha dos 05 (cinco) membros titulares e suplentes da Sociedade Civil para o biênio de 2024/2026.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 06 de maio de 2024.

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDPI

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – Igarapava-SP – CEP 14.540-000

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2128 de 22/04/2019

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CMDPI DE IGARAPAVA – SP

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 13h30, em uma das salas do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de Igarapava, também sede do CMDPI, iniciamos reunião ordinária do conselho com a seguinte pauta: **1) Prorrogação do mandato da atual composição do CMDPI. 2) Deliberação sobre a atualização do regimento interno do CMDPI. 3) Deliberação sobre a resolução de eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2024/2026 e definição da comissão eleitoral. 4) Deliberação sobre o edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2024/2026.** A reunião foi aberta para início e apreciação das temáticas. 1) Prorrogação do mandato da atual composição do CMDPI: ficou decidido por unanimidade dos conselheiros presentes, que o atual mandato do CMDPI ficará prorrogado por até 60 dias, para fins de atualização do regimento interno e conclusão do processo eleitoral, podendo o mandato terminar antes deste prazo, conforme o cronograma eleitoral estabelecido. 2) Deliberação sobre a da atualização do regimento interno do CMDPI: foi apresentada a minuta da nova proposta de regimento interno para o CMDPI, em consonância com a Lei Municipal nº 849, de 09 de abril de 2019. Foi deliberado pelos conselheiros presentes, que o Poder Público Municipal ficará constituído pelos representantes dos seguintes departamentos: Desenvolvimento Social; Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Finanças; Desenvolvimento Econômico. A distribuição dos representantes da sociedade civil se dará da seguinte forma: a) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso. O restante do texto do documento apresentado não teve proposta de alteração, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. 3) Deliberação sobre a resolução de eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2024/2026 e definição da comissão eleitoral: foi apresentada a minuta da resolução que dispõe sobre as normas do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Direitos da Idosa do Município de Igarapava para o biênio 2024/2026, e dá outras providências. O documento foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, sendo definida, também, com unanimidade dos votos favoráveis, a seguinte comissão eleitoral provisória: Presidente: Rubiana Ribeiro dos Santos; vice-presidente: Roberta Bisinoto Jerico; primeira secretária: Fátima Aparecida Bessa; segunda secretária: Ana Cristina da Silva Rodrigues. 4) Deliberação sobre o edital de eleição dos representantes da

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – Igarapava-SP – CEP 14.540-000

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2128 de 22/04/2019

sociedade civil para o biênio 2024/2026: foi apresentada a minuta do "Edital de Convocação para a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - biênio 2024/2026", que foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Ficou o cronograma do referido processo eleitoral assim estabelecido: 06/05/2024 - Divulgação do edital da eleição; 06/05/2024 a 15/05/2024 - Período para inscrição dos candidatos para o Conselho do CMDPI; 20/05/2024 - Publicação das inscrições dos candidatos que concorrerão às eleições para o Conselho do CMDPI (deferidas e indeferidas); 21/05/2024 a 22/05/2024 - Prazo para interposição de recursos (lista das inscrições deferidas e indeferidas); 24/05/2024 - Publicação do resultado dos recursos, bem como a lista final de candidatos que concorrerão às Eleições em cada segmento do item 1.1 do edital da eleição; 27/05/2024 - Data da Eleição para escolha dos membros que integrarão o CMDPI de Igarapava-SP para o biênio de junho/2024 a junho/2026; 27/05/2024 - Divulgação do resultado final do processo eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil que integrarão o CMDPI, com a lista dos eleitos, titulares e suplentes; 02/07/2024 - Posse dos candidatos eleitos, titulares e suplentes. Por fim, considerando o espaço de fala proporcionado a todos, não havendo mais manifestação, a reunião foi encerrada e eu, Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida, redigi a presente ata. Igarapava, 26 de abril de 2024.

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDPI

Diego Pierazzo C. Almeida
Secretário Executivo do CMDPI

Ana Cristina da Silva Rodrigues
Membro do CMDPI

Cacilda Fulen Silveira
Membro do CMDPI

Laura Gobbi
Membro do CMDPI

Roberta Bisinoto Jerico
Membro do CMDPI

Rubiana Ribeiro dos Santos
Membro do CMDPI

Sibele Gabriela dos Santos
Membro do CMDPI

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – Igarapava-SP – CEP 14.540-000

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

RESOLUÇÃO 02/2024 - CMDPI

Dispõe sobre a atualização do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava – CMDPI – em consonância com as diretrizes previstas na Lei n°. 849, de 09 de abril de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - CMDPI, em reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal n° 849, de 09 de abril de 2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar, a atualização do regimento interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP, na forma em anexo que integra esta redação.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Igarapava/SP, 06 de maio de 2024.

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDPI

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com sede e foro na cidade de Igarapava/SP, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Igarapava, criado pela Lei Municipal n°. 849, de 09 de abril de 2019, reger-se-á pelo presente regimento interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação, elaboração e revisão da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal n° 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no inciso anterior;

VI. Receber e encaminhar, aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos Direitos da Pessoa Idosa e exigir das instâncias competentes, medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida pessoa idosa;

VIII. Fixar os critérios de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX. Elaborar seu regimento interno;

X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI;

XIII. Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa;

XIV. Propor, realizar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar os chamamentos públicos necessários para seleção de organizações da sociedade civil para execução de projetos financiados

com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Como órgão consultivo, emitir pareceres, através de comissões especiais, as consultas que lhe forem dirigidas para posterior aprovação em plenária;
II - Como órgão normativo, expedir resoluções, definindo suas ações e disciplinando a Política Municipal da Pessoa Idosa;
III - Como órgão controlador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais que prestam atendimento ao idoso ou cujas atividades deverão estar de acordo com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, bem como, a aplicação dos recursos financeiros destinados a Política Municipal da Pessoa Idosa;
IV - Como órgão deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples dos votos, todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador, de caráter permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela formulação e deliberação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I) Um representante de cada departamento a seguir indicado:

Departamento de Desenvolvimento Social;
Departamento Municipal de Saúde;
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Departamento Municipal de Finanças;
Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

II) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo eleitos para preenchimento dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
b) 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1°. Entende-se que quem detém as vagas são os segmentos que compõem a sociedade civil e somente poderá compor cada segmento a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que

tenha atuação no município de Igarapava/SP na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital de convocação para a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o conselho municipal de direitos da pessoa idosa de Igarapava.

§ 2° Entende-se como representante da sociedade civil aquela pessoa efetivamente vinculada a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham atuação na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso no âmbito municipal, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do edital de convocação para a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o conselho municipal de direitos da pessoa idosa de Igarapava.

§ 3° A cada mandato, deve haver alternância entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente do conselho.

§ 4° O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos entre os membros titulares na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, mediante votação dentre seus membros, por maioria absoluta.

Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções, conforme dispõe o art. 4°, § 5°, da Lei Municipal n°. 849, de 09 de abril de 2019.

Art. 6º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1° As entidades deverão solicitar formalmente, ao presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 30 dias, ou renunciar do cargo para deliberação do conselho.

§ 2° Será invalidado, obrigatoriamente, o cargo de conselheiro em caso de candidatura eletivo no prazo de 07 (sete) dias após a confirmação desta.

§ 3° Será invalidado, obrigatoriamente, o cargo do conselheiro em caso de mudança ou desligamento de representatividade da categoria para qual foi eleito ou designado.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º Os 05 (cinco) representantes titulares e suplentes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, através de eleição.

Art. 8º A eleição para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital próprio, divulgado em boletim oficial do município e em jornais locais, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato. A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será estabelecida por resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto a Secretaria de Assistência Social ou congênere.

Art. 9º A eleição dos representantes será realizada, pelo menos, 30 (dias) dias antes do final do mandato em assembléia específica.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Art. 10 Será constituída uma comissão eleitoral, formada por conselheiros titulares e suplentes, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava.

Art. 11 A comissão estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, que deverão ser divulgados, após a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava.

Art. 12 O processo eleitoral poderá ser acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 13 A votação se efetivará através do escrutínio secreto e os votos colocados em urna, cujos procedimentos serão regulamentados em resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava.

Art. 14 Os conselheiros titulares e suplentes oriundos do poder público municipal, de acordo com a Lei Municipal n°. 849, de 09 de abril de 2019, serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação.

Art. 15 A Secretaria de Assistência Social ou congênere e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão promover curso de capacitação aos conselheiros, logo após a eleição.

Art. 16 É dever dos conselheiros titulares e suplentes a efetiva participação no curso de capacitação. O conselheiro titular e suplente que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de presença não terá direito ao certificado do curso, porém deverá justificar sua ausência.

Art. 17 A posse dos conselheiros titulares e suplentes dar-se-á após a publicação de decreto de nomeação, divulgado no boletim do município, em data a ser divulgada.

Art. 18 Cada titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente oriundo da mesma instituição.

Seção I
Da Perda de Mandato

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo plenário do conselho e registrada em ata;

II - Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;

Parágrafo Único. Em caso de perda de mandato, o membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será, automaticamente, substituído pelo seu respectivo suplente, que exercerá os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos até o final do prazo original do mandato vigente do conselho. Na hipótese de impedimento do suplente, assumirá o suplente mais votado, em ordem decrescente, na assembléia do fórum das entidades não governamentais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Dos órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Art. 20 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões especiais.

Seção II
Do plenário

Subseção I
Da competência do plenário

Art. 21 O plenário é órgão soberano e deliberativo do conselho municipal, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do município, a política e a legislação pertinente;

II - Acompanhar e controlar a execução da política municipal, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais afins, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Estabelecer, em ação conjunta com as secretarias municipais, entidades de administração direta e indireta do município e com o Conselho Municipal de Assistência Social, a realização de eventos, estudos e pesquisas integrados no campo da política;

IV - Manter comunicação com os conselhos de idosos do estado, da União e de outros municípios, e com organismos nacionais e internacionais que atuem na área;

V - Promover e articular reuniões com outros conselhos municipais existentes no município, visando à execução da política municipal;

VI- Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dando ciência das irregularidades encontradas à gestão municipal da assistência social e demais áreas que atuam no segmento;

VIII - Analisar os impactos sociais dos programas e projetos executados pelas entidades governamentais e não governamentais relacionados com a política municipal;

IX - Elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações

X - Eleger os membros da diretória;

XI - Estudar assuntos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

XIII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, fazendo a inscrição de seus programas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto);

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

XIV - Justificar, previamente, a impossibilidade de comparecimento às sessões plenárias do conselho municipal.

Subseção II
Das sessões plenárias

Art. 22 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1° As sessões plenárias do conselho municipal serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou por decisão colegiada, a cada dois meses, presente a maioria absoluta dos seus membros, segundo cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício.

§ 2° As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e serão comunicadas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, limitando-se a pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 23 As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão proclamadas pelo presidente com base na maioria simples de votos e terão forma de parecer ou resolução.

§ 1° Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis contrários e abstenções.

§ 2° Havendo empate depois de duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 24 A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do plenário ou a pedido de qualquer conselheiro, desde que devidamente justificada.

Art. 25 A pauta poderá ser alterada, mediante deliberação do plenário.

Art. 26 As decisões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser registradas em ata, que será assinada pelo presidente e secretário.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa entrarão em vigor na data de sua homologação pelo plenário, devendo ser publicadas no boletim oficial do município.

Art. 27 Os conselheiros deverão receber a convocação das reuniões ordinárias através de contato telefônico ou por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 horas, acompanhada: I- Da ata da sessão plenária anterior; II- Do termo de convocação com a pauta da sessão; III- Da matéria objeto de pauta, se houver.

Art. 28 As sessões plenárias serão públicas e terão a duração de uma hora, prorrogáveis a critério do plenário, e seguirão a seguinte ordem:

I- Ordem do dia;

II- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Correspondências;

IV - Momento das comissões;

VI- Palavra livre.

Art. 29 Todas as sessões plenárias serão abertas à comunidade, que poderá se manifestar mediante inscrição prévia junto à mesa diretora, porém, sem direito a voto.

Seção III
Da mesa diretora

Subseção I
Da composição

Art. 30 A mesa diretora será composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo 1° secretário e pelo 2° secretário, que serão escolhidos dentre os membros do conselho e eleitos pelo plenário na primeira sessão ordinária, presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 31 Os membros da mesa diretora serão eleitos em sessão específica, mediante quórum mínimo de dois terços (2/3) dos membros do conselho, ou em 2ª chamada com os membros presentes, havendo paridade entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 32 O mandato dos membros da mesa diretora será de dois anos, sendo sua composição paritária.

Parágrafo único. Os membros da mesa diretora alternar-se-ão a cada mandato, entre os representantes governamentais e não governamentais, podendo haver, por decisão colegiada, a recondução.

Art. 33 A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante requerimento assinado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do conselho.

§ 1° Na hipótese do caput deste artigo, os conselheiros integrantes da mesa diretora terão direito a defesa, devendo esta ocorrer em sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2° Ocorrendo, na eleição, o conselheiro eleito completará o mandato do membro destituído.

Art. 34 A mesa diretora reunir-se-á antes da sessão para deliberar sobre a pauta desta.

Subseção II
Do presidente

Art. 35 Compete ao presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do conselho participando das discussões e votações;

II - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - Representar o conselho em solenidades, perante a sociedade e os órgãos do poder público em todas as esferas;

IV - Orientar o funcionamento das comissões;

V - Assinar, após discussão e votação, os pareceres e resoluções do conselho;

VI - Assinar as correspondências oficiais do conselho e zelar pelo seu prestigio;

VII - Nomear, por meio de resolução, os componentes das comissões do conselho;

VIII - Propor a criação e dissolução de comissões especiais, conforme a necessidade;

IX - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

X - Solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Assistência Social ou congênere, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Subseção III
Do vice-presidente

Art. 36 Compete ao vice-presidente do conselho:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar das comissões especiais.

Subseção IV

Do secretário do conselho

Art. 37 Compete ao secretário:

I - Substituir o presidente e/ou vice-presidente, quando o conselheiro mais idoso estiver ausente, na forma da lei;

II - Inscrever os conselheiros presentes à sessão plenária que quiserem manifestar sua opinião sobre a matéria em discussão, cronometrando o tempo de fala fixado para cada assunto em pauta;

III - Fazer leitura das correspondências recebidas pelo conselho.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Subseção V
Da secretaria executiva

Art. 38 Os serviços da secretaria executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão proporcionados pela Secretaria de Assistência Social ou congênere.

Art. 39 À secretaria executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa compete:

I - Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – Convocar, por determinação do presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência de 48 horas;

III - Preparar e encaminhar, para publicação, as atas de reuniões do conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - Convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Preparar, antecipadamente, as reuniões da plenária do conselho, tomado as providências necessárias para a sua realização;

VII - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII - Manter o cadastro atualizado dos serviços governamentais municipais e organizações da sociedade civil que tratam da questão da pessoa idosa;

IX - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X - Apoiar as comissões, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Manter informados os conselheiros sobre as sessões extraordinárias que forem convocadas;

XII- Assistir às reuniões do conselho e das comissões, cabendo-lhe distribuir documentos:

a) Organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

b) Redigir a ata das sessões plenárias;

c) Subsidiar o conselho, quando necessário ou solicitado;

XIII - Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo presidente;

XIV - Manter arquivos, documentos e correspondências do conselho;

XV - Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário executivo, ou conforme necessidade, a ata será de responsabilidade da secretaria e dos conselheiros em sistema de rodízio.

Subseção VI
Dos conselheiros

Art. 40 São atribuições dos conselheiros:

I - Analisar, propor e votar assuntos apresentados em plenária;

II - Conhecer a política municipal da pessoa idosa em todas as áreas com as quais o idoso está envolvido;

III - Aprovar as atas das reuniões;

IV - Solicitar informações e esclarecimentos à presidência, às comissões permanentes, e à secretaria executiva, em questão de interesses do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

VI - Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VII - Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das comissões especiais de caráter transitório com direito a voto;

VIII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela plenária ou pelo presidente;

IX - Fazer o levantamento da realidade da pessoa idosa no município;

X - Manter contatos com entidades, sociedade de amigos do bairro, asilos e pessoas dedicadas aos idosos;

XI- Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse da pessoa idosa;

XII - Levar ao conhecimento da pessoa idosa do município, propostas e soluções legais de interesse comum;

XIII - Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

XIV - Propor a criação e dissolução de comissões especiais e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa;

XVI - Justificar, formalmente, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a impossibilidade de comparecimento à plenária;

XVII – Conhecer, profundamente, o que diz a lei sobre o idoso na área representada;

XVIII - Procurar conhecer os projetos, as ações concretas previstas no orçamento da secretaria representada;

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

XIX - Levar ao conhecimento e à consideração do secretário municipal, as propostas do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar junto à secretaria, o andamento dos processos;

XX - Relatar as atividades desenvolvidas em reunião do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

XXI - Todo mês, atualizar-se sobre o realizado pela secretaria quanto à política municipal da pessoa idosa e os projetos concretos municipais e estaduais;

XXII - Acompanhar, dentro do possível, os projetos enviados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa à secretaria;

XXIII - Manter informado o suplente;

XXIV - Informar e convocar seu suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XXV - Representar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em eventos por designação do presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na plenária terão direitos a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Subseção VIII
Das comissões especiais

Art. 41 As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Seção IX
Da assessoria técnica e administrativa

Subseção I
Da estrutura para funcionamento do conselho

Art. 42 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa contará com assessoramento técnico e administrativo oferecido pelo órgão gestor da política de assistência social do município.

Art. 43 A assessoria técnica e administrativa, órgão de apoio ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será exercida por técnicos da área social do órgão gestor da política de assistência social.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo órgão gestor da política de assistência social aos demais órgãos e entidades do município, bem como de outros setores de representatividade (regional, estadual e federal) tanto da administração direta como da indireta, a pedido do presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Subseção II
Da competência da assessoria

Art. 44 Compete à assessoria:

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

I - Buscar subsídios e informações para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa e outras legislações pertinentes;

II - Assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no esclarecimento de dúvidas quanto aos pedidos de registro de entidades não governamentais e de inscrição dos programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, em conformidade com a legislação vigente;

III - Efetuar a inscrição de entidades não governamentais e dos programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa funcionará em prédio e instalação fornecida pelo poder público municipal.

Art. 46 Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes, facultando-lhes o acesso a informações junto aos órgãos da administração direta e indireta do município, quando no exercício de suas funções.

Art. 47 Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 48 O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 49 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 06 de maio de 2024.

Fátima Aparecida Bessa
Presidente

Rubiana Ribeiro dos Santos
Vice-presidente

Ana Cristina da Silva Rodrigues
Primeira Secretária

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Resolução n°. 03/2024 - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - CMDPI

Dispõe sobre as normas do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Direitos da Idosa do Município de Igarapava para o biênio 2024/2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no cumprimento de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 26 de abril de 2024, e ainda no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 8842/1994, na Lei n° 10.741/2003, bem como na Lei Municipal nº 849/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a presente Resolução n°. 03/2024, para o fim de regular o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava, bem como fixar as diretrizes para a eleição dos 05 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes para o biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º. A representação da sociedade civil se dará por meio dos segmentos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou devidamente organizada, sendo eles:

a) Organização de grupo ou movimento do idoso;
b) Credo religioso com políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

c) Outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. Os 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembleia Geral de Eleição especialmente para este fim e cronograma próprio definido em Edital, dentre as pessoas indicadas na forma da legislação municipal e em conformidade com este Regulamento, sendo as vagas no Conselho distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Credo Religioso com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de outras entidades que comprovem possuir políticas explicitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1°. Entende-se que quem detém as vagas são os segmentos que compõem a Sociedade Civil e somente poderão concorrer aos segmentos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham atuação no Município de Igarapava-SP na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do Edital.

§ 2°. Entende-se como representante da Sociedade Civil aquela pessoa efetivamente vinculada a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham atuação na promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso no âmbito municipal, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do Edital.

§ 3°. Os requisitos gerais para concorrer às vagas no Conselho são:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
b) ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação como membro do Conselho;
c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) estar com o documento CPF regularizado.

§ 4°. Entende-se que o exercício do mandato de conselheiro é do representante, titular e suplente, eleito no âmbito de cada segmento do *caput* deste artigo através de votação realizada em Assembléia Geral de Eleição especialmente para este fim, conforme cronograma próprio definido em Edital.

§ 5°. As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa são consideradas como de serviços públicos relevantes, não havendo quaisquer remunerações para nenhuma espécie de representação.

§ 6º. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do ato de posse publicado no Diário Oficial do Município, admitindo-se reconduções nos moldes do art. 4°, § 5°, da Lei n°. 849, de 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Provisória ficará encarregada dos trabalhos para seleção dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil será composta pelos seguintes conselheiros designados pelo CMDPI em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2024:

a) Rubiana Ribeiro dos Santos - Presidente;
b) Roberta Bisinoto Jerico - Vice-presidente;
c) Fátima Aparecida Bessa -1ª Secretária;
d) Ana Cristina da Silva Rodrigues - 2ª Secretária.

§ 1°. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Exercer a coordenação do Processo Eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2024-2026 e manter o arquivo com todos os documentos;
b) Providenciar todo o material do pleito;
c) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação como candidatos e/ou eleitores;
d) Apreciar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no Processo de Escolha;
e) Expedir ordens e serviços, zelando pelo cumprimento das normas e andamento dos trabalhos;
f) Decidir os casos omissos neste Regulamento;

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

g) Divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;
h) Publicar a relação dos/as candidatos/as aptos/as a participarem da Assembléia Geral de Eleição dos 05 (cinco) representantes e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
i) Conduzir a Assembléia Geral de Eleição dos representantes e suplentes da sociedade civil, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta, com apoio da Secretaria do Conselho;
j) Proclamar o resultado eleitoral e publicar no Diário Oficial do Município e páginas correlatas.

Art. 5°. O formulário/termo de requerimento de inscrição/habilitação de candidato para escolha dos membros da Sociedade Civil seguirá o modelo próprio constante no Anexo I desta Resolução, devendo ser preenchido e assinado, com especificação do segmento de representação da sociedade civil para o qual o candidato/eleitor está se inscrevendo, e protocolado, juntamente com a documentação exigida nesta Resolução no art. 6°.

§ 1°. Admitir-se-á requerimento de inscrição/habilitação por Procuração.

§ 2°. No caso de indeferimento da inscrição/habilitação do candidato admitir-se-á recurso a Comissão Eleitoral na forma e prazo previsto no Edital.

§ 3°. As decisões da Comissão Eleitoral acerca dos recursos de habilitação serão comunicadas por e-mail a parte interessada e publicadas no Diário Oficial do Município de Igarapava.

Art. 6°. Os documentos obrigatórios para o ato de inscrição/habilitação são:

I - Para os candidatos que concorrerão como representantes da Sociedade Civil:

a) - Documento de inscrição de candidato denominado "*FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO*", previsto no Anexo I desta Resolução - sem necessidade de reconhecimento de firma.
b) – Cópia simples da cédula de identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF)(quando não constar o número do CPFna cédula deidentidade) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
c) - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) - Prova de Quitação com o Serviço Militar Obrigatório (quando do sexo masculino).
e) - Cópia do Estatuto vigente, contendo entre seus objetivos, a promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso;
f) - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretória;
g) - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
h) - Declaração simples da entidade de regular funcionamento e atendimento, assinada pelo responsável, conforme modelo previsto no Anexo II desta Resolução, denominado

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

"*Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços*" - sem necessidade de reconhecimento de firma.

II - Para usuários da política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso (habilitadosna qualidade de eleitores):

a) - Documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 1°. Cada eleitor será identificado através de lista solicitada às entidades, associações e organizações previamente. Tal lista, com a assinatura do responsável da pessoa jurídica sem fins lucrativos, identificará todos os membros da Sociedade Civil respectivamente vinculados a cada segmento do art. 3° desta Resolução, dispensando a apresentação de declaração individualizada.

§ 2°. Os eleitores deverão portar no dia da Eleição documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

CAPÍTULO V
DO ATO DE ESCOLHA

Art. 7°. A Assembléia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso será realizada **27 de maio de 2024**, das **08:00 horas às 12:00 horas,** na sede do Departamento de Desenvolvimento Social de Igarapava, situado na Praça Rui Barbosa, n°. 147, bairro Centro, cidade de Igarapava/SP.

Art. 8°. Para o ato de escolha, os (as) habilitados (as) como candidatos (as) serão divididos (as) em grupos por cada segmento de representação disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Fica vedada a duplicidade de representação.

§ 2°. Cada grupo de eleitores habilitados na forma do art. 6°, §§ 1° e 2°, desta Resolução, também dividido por segmento de representação, elegerá seus representantes, que ocuparão as vagas existentes, definindo os titulares e suplentes oriundos do mesmo segmento de representação.

§ 3°. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por meio de eleição direta, mediante 01 (um) voto por cada eleitor habilitado na forma do art. 6°, §§ 1° e 2° no dia da Assembléia Geral da Eleição especialmente para este fim, sendo que poderão votar apenas os respectivos pares dos segmentos:

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

- Membros de organização de grupo ou movimento de idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento;
- Membros de Credo Religioso com políticas regulares de atendimento e promoção de idoso votam apenas em candidatos a representante desse segmento;
- Membros de Entidades que comprovem políticas explícitas e permanentes de atendimento ao idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento.

§ 4°. Caso o eleitor, excepcionalmente, seja membro atuante de mais de 01 (um) segmento, este poderá votar nos segmentos atuantes, desde que haja a devida comprovação e identificação do pertencimento aos referidos segmentos.

§ 5°. A votação será secreta e por escrito em cédulas específicas, por segmento de representação, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral. As cédulas serão depositadas em urnas perante um representante da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Na hipótese de não haver eleitores habilitados no processo eleitoral, a escolha dos conselheiros titulares e suplentes se fará através de consenso entre os próprios representantes indicados.

§ 7º. Não havendo o consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta a plenária.

§ 8°. Caso um dos segmentos da sociedade civil, de que trata o art. 2º desta Resolução, não se fizer representar no Processo Eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida por outro segmento da Sociedade Civil, vinculado a política de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, como forma de garantir a paridade na representação no CMDPI.

§ 9º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelos candidatos com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos de representação de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 10. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada nos termos do art. 2º desta Resolução, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade ou organização no Processo de Escolha de modo a garantir a paridade representação no CMDPI.

§ 11. Os candidatos poderão ter 03 (três) minutos para defender suas candidaturas diante da Assembléia Geral de Eleição bastando, para tanto, o requerimento verbal a Comissão Eleitoral durante a realização da Assembléia.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

§ 12. Os representantes mais votados no dia da eleição ocuparão respectivamente as vagas de titular e de suplente pelo segmento a que respectivamente pertença, e os demais classificados na lista final por segmento poderão ser convocados em casos de vacância, dentro do período do mandato de 02 (dois) anos.

§ 13. No ato da votação, será previamente conferido o documento pessoal do eleitor, que terá o número anotado em lista de presença que será preenchida na hora, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos as vagas do respectivo segmento, não sendo permitido voto por procuração.

§ 14. Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna.

§ 15. A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus 03 (três) membros, sendo 01 (um) na condição de Secretário e 02 (dois) na de Mesário.

§ 16. Após a composição da Mesa Eleitoral, se processarão os procedimentos da votação.

§ 17. A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinada pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

§ 18. Quando da votação, os dados dos candidatos, constantes as identificações fornecidas pelo CMDPI, serão conferidos.

§ 19. Caso o número de candidatos no ato de escolha de cada segmento não exceda o número de vagas, a eleição será realizada por aclamação da plenária.

§ 20. A apuração dos votos terá início logo após a votação, imediatamente após o voto do último eleitor habilitado e será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e/ou fiscais indicados.

§ 21. Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que, apresentam mais votos do que o permitido para o seu segmento.

§ 22. Serão proclamados eleitos:

I- como titulares, os mais votados em cada segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

II- como suplentes, os mais votados, após os titulares do mesmo segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no art. 3º desta Resolução;
III - o primeiro suplente exercerá a suplência de qualquer titular no mesmo segmento de representação e sucessivamente.

§ 23. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação, o critério para desempate será o de maior idade, e, persistindo o empate, será o de maior número de filhos. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido mediante o critério do sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Art. 9°. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do CMDPI para o biênio de 2024/2026, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para o respectivo mandato indicado.

Parágrafo Único. A posse dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá através de Portaria Especial a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPITULO VI
DA POSSE

Art. 10. Os representantes eleitos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDPI, em data a ser definida no respectivo Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

§ 1º. O Conselheiro nomeado que, por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente.

§ 2º. Caso haja impedimento por parte do representante eleito, em participar do CMDPI, a entidade ou organização deverá comunicar formalmente ao Conselho.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O CMDPI acompanhará todo o Processo de Escolha, cabendo-lhe analisar, através de sua Comissão Eleitoral, os pedidos de inscrição e recursos.

Art. 12. Os candidatos são fiscais natos no Processo de Apuração.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

Art. 13. Cada candidato poderá indicar um fiscal para auxiliar no momento da apuração.

Art. 14. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, imediatamente após sua divulgação.

Parágrafo Único. O recurso será examinado no local da votação, pela Comissão Eleitoral que fará relatório e decidirá pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Toda o processo de escolha dos membros deverá ser lavrado em ata.

Art. 16. Os prazos para inscrição/habilitação, análise dos requerimentos de habilitação, recursos, publicação das decisões da Comissão, nomeação e posse dos conselheiros eleitos e suplentes, serão definidos no respectivo Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral designada para tal fim.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava-SP, 06 de maio de 2024.

Rubiana R. Santos
Rubiana Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDPI

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2024/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

(Preencher o requerimento por Candidato)

- ASSINALE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM OS SEGUINTES SEGUIMENTOS:

( ) Representante de organização de grupo ou movimento de idosos
( ) Representante de credo religioso com práticas regulares de atendimento e promoção dos direitos do idoso
( ) Representante de entidades que exercem políticas explícitas e permanentes de atendimento e promoção dos direitos do idoso.

NOME:
CPF:
RG:
DATA DE NASCIMENTO:
N. DE FILHOS:
ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO QUE PARTICIPA:
CNPJ:
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO:
NOME DO PRESIDENTE/COORDENADOR/RESPONSÁVEL:
TIPO DE VÍNCULO:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
E-MAIL PESSOAL:

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Igarapava, de de 2024.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019
ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2024/2026

ANEXO II

Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços

Eu,_____
_____(nome do responsável), inscrito no CPF nº_____, atualmente responsável pelo(a) _____(nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos), declaro, para os devidos fins, que a referida entidade sem fins lucrativos está situada no endereço _____
_____, possui ainda mais de 01 (um) ano de funcionamento, com início em_____(data de início da execução do serviço), e que o mesmo(a) é voltado(a) à execução de serviços voltado à promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso nos termos da Lei.

Igarapava, de de 2024.

_____

Assinatura do Responsável

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGARAPAVA – BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava – SP - CMDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.842/1994, Lei nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 849, de 09 de abril de 2019 e pelo Regimento Interno deste Conselho, **CONVOCA** os interessados nos termos deste Edital para a eleição de novos representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho no biênio de **junho/2024 a junho/2026**.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava - CMDPI, vem por meio deste Edital convocar o Pleito Eleitoral para escolha de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, representantes da Sociedade Civil, para comporem o Conselho no biênio de 2024/2026, com base nos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Credo Religioso com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de outras entidades que comprovem possuir políticas explicitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

1.2 - Somente poderão concorrer aos segmentos do item 1.1a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham atuação no Município de Igarapava-SP no âmbito da promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso, com mais de 01 (um) ano de funcionamento até a data da publicação deste Edital,e desde que as mesmas estejam devidamente representadas no dia da Eleição.

2- DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS

2.1 - Requisitos Gerais:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
b) ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação como membro do Conselho;
c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) estar com o documento CPF regularizado.

2.2 – Considera-se como representante da Sociedade Civil aquela pessoa efetivamente vinculada a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham atuação no âmbito da promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso no âmbito municipal, com funcionamento há mais de 01 (um) ano até a data da publicação do Edital (item 1.2 deste Edital).

2.3 – É vedada a duplicidade de representação.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição dos candidatos que concorrerão às eleições do CMDPI implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes, bem como eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 – As inscrições poderão ser realizadas no período do dia **06/05/2024 a 15/05/2024**, no horário das **08:00h às 15:00h (de segunda a sexta-feira)**, junto ao Departamento de Desenvolvimento Social do Município, situado à Praça Rui Barbosa, nº. 147 - Centro – Igarapava-SP.

3.3 – A inscrição do candidato dar-se-á mediante o preenchimento do "*FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO*" - sem necessidade de reconhecimento de firma, objeto do ANEXO I do presente Edital, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Cópia simples da cédula de identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF) (quando não constar o número do CPF na cédula de identidade) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
b) - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) - Prova de Quitação com o Serviço Militar Obrigatório (quando do sexo masculino).
d) - Cópia do Estatuto vigente, contendo entre seus objetivos, a promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso;
e) - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretória;
f) - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
g) - Declaração simples da entidade de regular funcionamento e atendimento, assinada pelo responsável, conforme modelo previsto no Anexo II desta Resolução, denominado "*Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços*" - sem necessidade de reconhecimento de firma.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

3.4– A comissão eleitoral previamente constituída segundo item 5.2 deste Edital analisará as inscrições e divulgará no Diário Oficial do Município no dia **20/05/2024** o resultado dos candidatos habilitados e dos não habilitados a concorrem às eleições para o Conselho do CMDPI.

3.5- Os candidatos que tiverem sua habilitação indeferida por inconsistência documental nos termos deste Edital, terão o prazo de **21/05/2024 a 22/05/2024** para interporem recurso junto à Comissão Eleitoral.

3.5.1 - O prazo de início do recurso se dará do dia seguinte da divulgação da lista de candidatos habilitados e não habilitados no Diário Oficial do Município.

3.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral designada no item 5.2 deste Edital e protocolado diretamente no Departamento de Desenvolvimento Social localizado na Praça Rui Barbosa, nº. 147, bairro Centro, cidade de Igarapava-SP, no horário das **08:00h às 15:00h (de segunda a sexta-feira)**.

3.6–A Comissão Eleitoral divulgará no dia **24/05/2024** o resultado final dos eventuais recursos protocolados em face da lista de candidatos habilitados e não habilitados, bem como a lista final de candidatos que concorrerão às Eleições como representante de cada segmentoprevisto no item 1.1 deste Edital.

3.7 - As decisões da Comissão Eleitoral acerca dos recursos de habilitação/inscrição do candidato serão comunicadas por e-mail a parte interessada e publicadas no Diário Oficial do Município de Igarapava.

4- DA ELEIÇÃO

4.1. - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral previamente constituída na forma do item 5.2 deste Edital, sendo responsável pela coordenação de todo o processo de escolha dos membros que comporão o Conselho do CMDPI nas vagas destinadas à Sociedade Civil.

4.2 - A eleição para escolha dos representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil acontecerá nas dependências do Departamento de Desenvolvimento Social no dia **27/05/2024**, no horário das **08:00h até às 12:00h.** O Departamento de Desenvolvimento Social está situado na Praça Rui Barbosa, nº. 147, bairro Centro, cidade de Igarapava-SP.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

4.3 - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por meio de eleição direta, mediante 01 (um) voto por cada eleitor devidamente habilitado na forma do item 4.4 deste Edital, no dia da Assembléia Geral da Eleição especialmente para este fim, sendo que poderão votar apenas os respectivos pares dos segmentos:

- Membros de organização de grupo ou movimento de idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento;
- Membros de Credo Religioso com políticas regulares de atendimento e promoção de idoso votam apenas em candidatos a representante desse segmento;
- Membros de Entidades que comprovem políticas explícitas e permanentes de atendimento ao idoso, votam apenas em candidatos a representantes desse segmento.

→ Caso o eleitor excepcionalmente seja membro atuante de mais de 01 (um) segmento, este poderá votar nos segmentos atuantes, desde que haja a devida comprovação e identificação do pertencimento aos referidos segmentos.

4.4 – Cada eleitor será identificado através de lista solicitada às entidades, associações e organizações previamente. Tal lista, com a assinatura do responsável da pessoa jurídica sem fins lucrativos, identificará todos os membros da Sociedade Civil respectivamente vinculados a cada segmento do item 1.1 deste Edital, dispensando a apresentação de declaração individualizada.

4.5 - Os eleitores deverão portar no dia da Eleição documento de identidade com foto ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

4.6 - A votação será secreta e por escrito em cédulas específicas, por segmento de representação, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral. As cédulas serão depositadas em urnas perante um representante da Comissão Eleitoral.

4.7. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelos candidatos com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos de representação de que trata o item 1.1 deste Edital.

4.8 -Os representantes mais votados no dia da eleição ocuparão respectivamente as vagas de titular e de suplente pelo segmento a que respectivamente pertença, e os demais classificados na lista final por segmento poderão ser convocados em casos de vacância, dentro do período do mandato de 02 (dois) anos.

4.9 - No ato da votação, será previamente conferido o documento pessoal do eleitor, que terá o número anotado em lista de presença que será preenchida na hora, e somente depois será fornecida

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

a cédula de votação com os nomes dos candidatos as vagas do respectivo segmento, não sendo permitido voto por procuração.

4.10 - Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna.

4.11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus 03 (três) membros, sendo 01 (um) na condição de Secretário e 02 (dois) na de Mesário.

4.12 - Após a composição da Mesa Eleitoral, se processarão os procedimentos da votação.

4.13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinada pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

4.14 - Quando da votação, os dados dos candidatos, constantes as identificações fornecidas pelo CMDPI, serão conferidos.

4.16 - A apuração dos votos terá início logo após a votação, imediatamente após o voto do último eleitor habilitado e será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e/ou fiscais indicados.

4.17 - Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que, apresentam mais votos do que o permitido para o seu segmento.

4.18 - Serão proclamados eleitos:

I - como titulares, os mais votados em cada segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no item 1.1 deste Edital;
II - como suplentes, os mais votados, após os titulares do mesmo segmento de representação, em ordem decrescente de votos, até o preenchimento das vagas estabelecidas no item 1.1 deste Edital;
III - o primeiro suplente exercerá a suplência de qualquer titular no mesmo segmento de representação e sucessivamente.

4.19 - Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação, o critério para desempate será o de maior idade, e, persistindo o empate, será o de maior número de filhos. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido mediante o critério do sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

4.20 – A posse dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá através de Portaria Especial a ser publicada no Diário Oficial do Município.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa são consideradas como de serviços públicos relevantes, não havendo quaisquer remunerações para nenhuma espécie de representação.

5.2 - Comissão Eleitoral nomeada para o processo de escolha dos membros do CMPDI **(junho/2024 a junho/2026)**, conforme reunião extraordinária realizada em 26 de abril de 2024:

a) Rubiana Ribeiro dos Santos - Presidente;
b) Roberta Bisinoto Jerico - Vice-presidente;
c) Fátima Aparecida Bessa - 1ª Secretária;
d) Ana Cristina da Silva Rodrigues - 2ª Secretária.

5.3 - Os Conselheiros que integram esta Comissão Eleitoral não poderão se candidatar e nem votar no Pleito Eleitoral para o próximo mandato.

5.4 - A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o cumprimento deste Edital.

5.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, escolhida para este fim de maneira soberana.

6 - DO CRONOGRAMA

06/05/2024 – Divulgação do Edital da Eleição.

06/05/2024 a 15/05/2024 – Período para inscrição dos candidatos para o Conselho do CMDPI

20/05/2024 – Publicação das inscrições dos candidatos que concorrerão às eleições para o Conselho do CMDPI (deferidas e indeferidas)

21/05/2024 a 22/05/2024 – Prazo para interposição de recursos (lista das inscrições deferidas e indeferidas).

24/05/2024 – Publicação do resultado dos recursos, bem como a lista final de candidatos que concorrerão às Eleições em cada segmento do item 1.1 deste Edital.

27/05/2024 – Data da Eleição para escolha dos membros que integrarão o CMDPI de Igarapava-SP para o biênio de junho/2024 a junho/2026.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

27/05/2024 - Divulgação do resultado final do processo eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil que integrarão o CMDPI, com a lista dos eleitos, titulares e suplentes.

02/07/2024 – Posse dos candidatos eleitos, titulares e suplentes.

Igarapava SP, 06 de maio de 2024.

Rubiana Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Fátima Aparecida Bessa
Presidente do CMDPI

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2024/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

(*Preencher o requerimento por Candidato*)

- ASSINALE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM OS SEGUINTES SEGIMENTOS:

( ) Representante de organização de grupo ou movimento de idosos
( ) Representante de credo religioso com práticas regulares de atendimento e promoção dos direitos do idoso
( ) Representante de entidades que exercem políticas explícitas e permanentes de atendimento e promoção dos direitos do idoso.

NOME:
CPF:
RG:
DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE FILHOS:
ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO QUE PARTICIPA:
CNPJ:
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE/SERVIÇO/ORGANIZAÇÃO:
NOME DO PRESIDENTE/COORDENADOR/RESPONSÁVEL:
TIPO DE VÍNCULO:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
E-MAIL PESSOAL:

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Igarapava, de de 2024.

CMDPI
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2.128 de 22/04/2019

ELEIÇÕES CMDPI – BIÊNIO 2024/2026

ANEXO II

Termo de Comprovação de Funcionamento e de Execução de Serviços

Eu,_____
_____ (nome do responsável), inscrito no CPF n°_____,
atualmente responsável pelo(a) _____
(nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos), declaro, para os devidos fins, que a referida entidade sem fins lucrativos está situada no endereço _____,
possui ainda mais de 01 (um) ano de funcionamento, com início em_____ (data de início da execução do serviço), e que o mesmo(a) é voltado(a) à execução de serviços voltados à promoção e defesa dos direitos do idoso ou no atendimento do idoso nos termos da Lei.

Igarapava, de de 2024.

_____

Assinatura do Responsável

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 15/2024
Dispensa de Licitação nº 03/2024
(Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, por meio do Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, conforme documentos constantes no procedimento, parecer técnico e parecer jurídico que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, *I,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, cumprimento de todas exigências legais, no uso das atribuições conferidas, em especial, no art. 72, *VII*, da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024** com as justificativas e fundamentos de escolha anexa ao processo de dispensa de licitação e com DETERMINAÇÃO para ser dada a devida publicidade legal, conforme disposição legal do art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, conforme descrição e especificação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO OFICIAL E INSTRALAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

FAVORECIDO: ENZO MOREIRA GOMES LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.256.808/0001-72.

Valor Total: R$3.130,00 (três mil, cento e trinta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021

Igarapava, 06 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2024.05.06 15:51:31 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: licitacao.camaraigarapava@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 06/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, por meio do Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global,* na hipótese do art. 75*, II* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM E SEM GÁS.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.
01	**Água Mineral Natural** Tipo: **Sem Gás**, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	445484	Copo 200 Mililitro	14.400
02	**Água Mineral Natural** Tipo: **Sem Gás** , Material Embalagem: Plástico ,Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 Litro	100
03	**Água Mineral Natural** Tipo: **Com Gás** , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	445479	Garrafa 500 Mililitro	2.400

Data Limite para apresentação das propostas: *10/05/2024* às *09:00 horas*

Critério de Julgamento: *menor preço global*

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS

Valor estimado da contratação: R$13.025,70 (treze mil e vinte e cinco reais e setenta centavos).
A Proposta de Preços poderá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Igarapava - SP, Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, cidade de Igarapava - SP, CEP: 14.540-000, ou, através do email: licitacao.camaraigarapava@gmail.com.

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Igarapava – SP: https://www.igarapava.sp.leg.br/ e https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/71.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP